ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Emenda

Proposição: **Projeto de Lei de nº 036/2023**	Lei nº ___/2023
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

Ofício Nº 84/GAB-PMIO/2023

Itapuã do Oeste, 10 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 30.05.2023
Fls. 001
ASS.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Sra. **Rose Lopes dos Santos de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste RO.

Assunto: *CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS*

Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, enviar a essa Egrégia Casa de Leis a **MENSAGEM Nº36/2023**, que Estabelece a concessão de auxilio deslocamento para profissionais odontólogos que prestam serviços no sistema único de saúde do Município de Itapuã do Oeste, a fim de que Vossas Excelências apreciem e deliberem sobre a matéria, na qual solicitamos dessa Nobre Casa de Leis que o projeto de Lei seja apreciado, conforme segue a Mensagem e o Projeto em anexo.
Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito De Itapuã Do Oeste

Oficio 36 de 10/05/2023, assinado na forma do Decreto nº 2.043/2020 (ID: 210632 e CRC: 358CB1B8).

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/05/2023 às 08:35, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **210632** e o código verificador **358CB1B8**.

Docto ID: 210632 v1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 03/05/2023
FLS. 007
ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 036/2023
Fls. 003
ASS.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 30.01.2023
Fls. 0021
ASS.

MENSAGEM N° 36

Senhora Presidente,
SenhoresVereadores;

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo cria o auxílio deslocamento para os profissionais Odontólogos.

A presente proposta e reconhecer ao trabalho prestado por esses profissional de saúde ao Município de Itapuã do Oeste, que muita das vezes não residem no municipio, e tem um custo auto para se locomover até Itapuã.

O presente projeto visa cria o Auxilio Deslocamento para os profissionais odontólogos que prestam serviços de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde ao serviço do Programa de Atenção Primária do Sistema Único de Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO, para ajuda de custo de despesas com deslocamento.

Considerando ainda que Somente terá direito a concessão do Auxílio Deslocamento, os Profissionais Odontólogos que não residirem no município.

Assim o presente projeto de concessão do Auxílio Deslocamento será remunerada no valor de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por deslocamento realizado, limitando-se ao pagamento de 01 (um) deslocamento por semana ou 04 (quatro) deslocamentos no mês.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Itapuã do Oeste/RO, 10 de maio de 2023.

MOISEIS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito de Itapuã do Oeste

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/05/2023 às 08:35, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **210626** e o código verificador **EC14B303**.

Docto ID: 210626 v1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 30/05/2023
Fls. 005
ASS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedido o Auxilio Deslocamento para os profissionais odontólogos que prestam serviços de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde ao serviço do Programa de Atenção Primária do Sistema Único de Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO, para ajuda de custo de despesas com deslocamento.

Parágrafo Único Somente terá direito a concessão do Auxílio Deslocamento, os Profissionais Odontólogos que não residirem no município.

Art. 2º A concessão do Auxílio Deslocamento será remunerada no valor de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por deslocamento realizado, limitando-se ao pagamento de 01 (um) deslocamento por semana ou 04 (quatro) deslocamentos no mês, juntamente com a remuneração do mês de referência aos plantões trabalhados.

1º A Secretaria Municipal de Saúde, através do Coordenador de Unidade Básica de Saúde, fica responsável pela fiscalização e das informações a serem prestadas ao Departamento de pessoal e demais setores da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

2º O profissional odontólogo que obtiver falta durante a semana, ou ingressar no trabalho com atraso de 40 (quarenta) minutos injustificadamente, não fará jus ao recebimento do auxílio que trata esta lei referente à semana do fato ocorrido.

Art. 3º A ajuda de custo, sob a forma de concessão de Auxílio Deslocamento, não integra ao vencimento do salário do profissional, não se incorpora para efeitos de pagamentos de qualquer natureza, nem está sujeita à incidência de quaisquer contribuições sociais e possui caráter meramente indenizatório.

Art. 4º A concessão do Auxílio Deslocamento, não se aplica aos profissionais vinculados a quaisquer programas, que lhes façam a concessão do Auxílio Moradia, instituídos por leis municipais.

Parágrafo Único Os profissionais odontólogos que receberem o Auxílio-Deslocamento também não farão jus a recebimento de diárias, ou qualquer outro benefício relacionado ao deslocamento.

Art. 5º A disponibilidade financeira para pagamento da concessão do Auxílio Deslocamento, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, e serão classificadas nas dotações específicas disponibilizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, através de Recurso Próprio ou do SUS, que deverá ser destinado pelo secretário municipal de saúde.

Projeto 36 de 10/05/2023, assinado na forma do Decreto nº 2.043/2020 (ID: 210629 e CRC: 70E173DC).

Art. 6º O Auxílio Deslocamento, caso haja necessidade e disponibilidade financeira, será reajustado pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 10 de maio de 2023.

Moisés Garcia Cavalheiro
PREFEITO DE ITAPUÃ DO OESTE

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/05/2023 às 08:35, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **210629** e o código verificador **70E173DC**.

Docto ID: 210629 v1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 30.01.2024
Fls. 007
ASS.

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N° 036/2023

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 036/2023, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA PROFISSIONAIS ODONTÓLOGO QUE PRESTÃO SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS" Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 03/2023
Fls. 006
ASS.

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 036/2023

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 036/2023, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA PTOFISSIONAIS ODONTLÓGOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 036/2023, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 17 DE MAIO DE 2023.

HILBETO PASCOAL
PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

Ivan Carlos T. de Oliveira
Vereador

PARECER DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 30-05-2023
Fls. 009
ASS.

PROJETO DE LEI Nº /2023
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor com emenda, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

PARECER DA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 01/2023
Fls. 010
ASS.

PROJETO DE LEI Nº /2023
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto com emenda, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei executivo nº /2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto com emenda, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 08/2023
Fls. 011
ASS.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº /2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA MODIFICATIVA 01

O **ART. 7º** do Projeto de Lei nº /2023, passa a ter a seguinte redação:

Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a primeiro de maio.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

IVAN CARLOS TENÓRIO
Membro da COF

LUCAS SANTANA FIUZA
Presidente da CECDS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 26.05.2023
Fls. 057
ASS.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: EMENDA PROJETO DE LEI Nº 036/2023

LEITURA ( ) **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente				
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária				
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 25 de maio de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 000-01
Fls. 013
ASS.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº- 036/2023

LEITURA ( ) **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente				
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 25 de maio de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 036-05/2023
Fls. 05
ASS.

AUTÓGRAFO Nº 033/2023
PROJETO DE LEI Nº 036/2023
DE 10 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o Auxilio Deslocamento para os profissionais odontólogos que prestam serviços de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde ao serviço do Programa de Atenção Primária do Sistema Único de Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO, para ajuda de custo de despesas com deslocamento.

Parágrafo Único Somente terá direito a concessão do Auxílio Deslocamento, os Profissionais Odontólogos que não residirem no município.

Art. 2º A concessão do Auxílio Deslocamento será remunerada no valor de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por deslocamento realizado, limitando-se ao pagamento de 01 (um) deslocamento por semana ou 04 (quatro) deslocamentos no mês, juntamente com a remuneração do mês de referência aos plantões trabalhados.

1º A Secretaria Municipal de Saúde, através do Coordenador de Unidade Básica de Saúde, fica responsável pela fiscalização e das informações a serem prestadas ao Departamento de pessoal e demais setores da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

2º O profissional odontólogo que obtiver falta durante a semana, ou ingressar no trabalho com atraso de 40 (quarenta) minutos injustificadamente, não fará jus ao recebimento do auxílio que trata esta lei referente à semana do fato ocorrido.

Art. 3º A ajuda de custo, sob a forma de concessão de Auxílio Deslocamento, não integra ao vencimento do salário do profissional, não se incorpora para efeitos de pagamentos de qualquer natureza, nem está sujeita à incidência de quaisquer contribuições sociais e possui caráter meramente indenizatório.

Art. 4º A concessão do Auxílio Deslocamento, não se aplica aos profissionais vinculados a quaisquer programas, que lhes façam a concessão do Auxílio Moradia, instituídos por leis municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
RECEBIDO EM: 26/05/23
ASS.: Lucelia Batista

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 036 de 2023
Fls. 025
ASS.:

Parágrafo Único Os profissionais odontólogos que receberem o Auxílio-Deslocamento também não farão jus a recebimento de diárias, ou qualquer outro benefício relacionado ao deslocamento.

Art. 5º A disponibilidade financeira para pagamento da concessão do Auxílio Deslocamento, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, e serão classificadas nas dotações específicas disponibilizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, através de Recurso Próprio ou do SUS, que deverá ser destinado pelo secretário municipal de saúde.

Art. 6º O Auxílio Deslocamento, caso haja necessidade e disponibilidade financeira, será reajustado pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 26 de Maio de 2023.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287

Assinado de forma digital por ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287
Dados: 2023.05.26 09:45:46 -04'00'

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereadora-Presidente